

# RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 1969

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856  
ALTERADO ARTIGO 14 PELA RESOLUÇÃO Nº 65  
ALTERADA ALÍNEA O DO ARTIGO 8º E ARTIGO 27 PELA RESOLUÇÃO Nº 194  
ALTERADO ARTIGO 15 E §§1º, 2º E 3º PELA RESOLUÇÃO Nº 206  
ALTERADA ALÍNEA Z DO ART. 3º, ALÍNEAS X E Y DO ART. 4º,  
ALTERADO ART. 28 PELA RESOLUÇÃO Nº 700  
ALTERADO ALÍNEAS “L” E “M” DO ART. 3º PELA RESOLUÇÃO Nº 703  
ALTERADA ALÍNEA “L” DO ART. 4º PELA RESOLUÇÃO Nº 708  
ALTERADOS ARTS. 19 E 27 PELA RESOLUÇÃO Nº 719  
ARTIGO 10 REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 766

*Baixa o Regimento Interno do CFMV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições constantes do Art. 22, alínea “a”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Baixar o seu Regimento Interno, a seguir apresentado:

## CAPÍTULO I DA DISCIPLINA INTERNA

**Art. 1º** O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, criado pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e regulamentado pelo Decreto nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, funcionará de acordo com a disciplina estabelecida neste Regimento Interno e nos atos que o complementarem.

## CAPÍTULO II DOS PODERES INSTITUÍDOS

**Art. 2º** Os poderes deliberativo e executivo do CFMV, são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Diretoria Executiva.

**Art. 3º** O Plenário, integrado por todos os membros efetivos do CFMV, escolhidos de acordo com o sistema indicado no Capítulo III deste Regimento, é o órgão deliberativo do CFMV, competindo-lhe:

- a) alterar o seu Regimento Interno, quando se tornar imprescindível, a juízo e 2/3 dos seus membros;
- b) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário para manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) julgar em última instância os recursos às deliberações dos Conselhos Regionais;

e) examinar os assuntos referentes ao exercício da medicina veterinária, promovendo a anulação dos atos que não estiverem de acordo com a legislação vigente;

f) decidir em casos de comprovada falta de inscrição, em recrutamento público, de médico veterinário para execução de atividade privativa da classe;

g) propor ao Governo Federal as alterações da Lei nº 5.517/68 e respectivo REGULAMENTO, que se tornarem necessárias, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário;

h) deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às do médico veterinário;

i) delegar competência para atividade cultural, científica ou social à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e decidir sobre delegação de competência dos Conselhos Regionais às Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária, para o exercício das atividades citadas nesta alínea;

j) aprovar os orçamentos do CFMV e dos CRMVs;

l) aprovar as prestações de contas do PR e dos Conselhos Regionais;

m) apreciar o relatório anual da PR;

n) expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução do presente Regulamento;

o) resolver os casos omissos na legislação sobre o exercício da medicina veterinária, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

p) decidir quanto à instalação de Conselhos Regionais de Medicina Veterinária respectivas constituições;

q) decidir em última instância, sobre as dúvidas ou decisões dos CRMVs;

r) estabelecer o modelo das carteiras de identidade de profissional;

s) estabelecer os requisitos para a inscrição das empresas nos CRMVs;

t) fixar o valor das taxas, anuidades e certidões estabelecidas na Lei nº 5.517/68, assim como das multas previstas no referido dispositivo legal;

u) prestar aos poderes públicos assessoramento na solução de problemas ligados à atividade médico-veterinária;

v) definir os níveis de atuação dos técnicos de nível médio no campo de ação do médico veterinário;

x) definir os níveis de atuação dos técnicos de nível médio no campo de ação do médico-veterinário;

y) decidir sobre a atividade dos médicos veterinários estrangeiros em território brasileiro, em caso de escassez de profissional de determinada especialidade;

z) decidir sobre a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais.

**Art. 4º Ao Presidente do CFMV, compete, especificamente:**

a) cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de médico veterinário e as Resoluções do CFMV;

b) dirigir as atividades do CFMV e supervisionar a ação dos CRMVs;

c) representar o CFMV em juízo ou fora dele;

d) dar posse aos Conselheiros e respectivos Suplentes;

e) convocar as reuniões e sessões do Conselho;

f) designar Relator para estudar e dar parecer sobre os assuntos a serem submetidos ao Plenário;

g) presidir as sessões do Conselho, abrir e encerrar os trabalhos, orientar os trabalhos, submeter as questões, conceder a palavra aos Conselheiros, negando-a aos que pedirem sem direito; advertir o orador que se desviar do assunto, falar sobre matéria vencida, referir-se de maneira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido, e ainda, proclamar as decisões do Plenário;

h) proferir o voto de qualidade, em caso de empate no Plenário;

i) assinar, com o Secretário-Geral, as Resoluções do CFMV;

j) delegar a representação do CFMV em solenidades, reuniões, etc., a um Conselheiro, quando não puder comparecer, pessoalmente, e o Vice-Presidente encontrar-se, também, impedido, ou, em outros casos quando julgar conveniente;

l) zelar pelo bom funcionamento do CFMV, expedindo Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

m) assinar os diplomas conferidos pelo CFMV;

n) corresponder-se, em nome do CFMV, com autoridades públicas e pessoas físicas e jurídicas do direito privado;

o) promover, periodicamente, reuniões dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, para discutir problemas profissionais e fixar diretrizes;

- p) constituir comissões especiais;
- q) submeter ao Plenário o quadro de empregos do CFMV;
- r) requisitar, admitir e dispensar servidores do CFMV, assim como, conceder licenças e férias aos mesmos;
- s) impor penas disciplinares e decidir sobre reclamações dos servidores do CFMV;
- t) coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento-programa do CFMV, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- u) autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do CFMV;
- v) propor ao Plenário a abertura de crédito e a transferência de recursos;
- x) autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, de valor inferior a vinte vezes o maior salário mínimo do país, submetendo o assunto à decisão do Plenário, quando a operação importar em quantia superior à referida;
- y) apresentar ao Plenário o relatório anual, demonstrativo e financeiro, da DE e encaminhar à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social o relatório anual do movimento financeiro;
- z) decidir, “ad referendum” do Plenário, os casos de urgência, inclusive, sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo.

*Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições regimentais o Presidente poderá deslocar-se, sempre que julgar necessário, para qualquer parte do território nacional, às expensas do Conselho, devendo cientificar ao Plenário as viagens efetuadas.*

**Art. 5º Ao Vice-Presidente, compete:**

- a) substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
- c) participar das decisões do Plenário, discutindo e votando a matéria em pauta;

**Art. 6º Aos Conselheiros compete, especificamente:**

- a) comparecer às reuniões do CFMV;
- b) discutir e votar a matéria em pauta;

- c) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;
- d) indicar à Presidência, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade médico-veterinária;
- e) cumprir as funções de interesse do CFMV, que lhe forem atribuídas pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer à sessão fica com o compromisso de avisar o seu suplente, para substituí-lo.

§ 3º O Conselheiro e o Suplente do CFMV não podem ocupar, simultaneamente, cargo em Conselho Regional.

§ 4º O Conselheiro poderá licenciar-se, por período não superior a doze meses, em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva, responsável pela efetivação das deliberações do Plenário e pelas medidas de ordem administrativa, financeira e social do CFMV, é integrada, além do Presidente e Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

**Art. 8º Ao Secretário-Geral, compete, especialmente, as seguintes atribuições:**

- a) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) dirigir os serviços administrativos da Secretária do CFMV, responsabilizando-se pelo seu acervo de documentos;
- c) secretariar as sessões do Conselho e providenciar a publicação das Resoluções e atas;
- d) lavar as atas e termos de posse e compromisso de membros do Conselho e dos servidores, subscrevendo-as junto com o Presidente;
- e) preparar o expediente do Conselho, inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;
- f) receber e submeter ao Presidente, para seu conhecimento e despacho, o expediente encaminhado ao Conselho;
- g) providenciar o protocolo de todo o expediente;
- h) acusar o recebimento de expediente que não dependa do pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;

i) manter em dia o registro de médicos-veterinários, em atividade no Distrito Federal, assim como o Quadro Geral dos Registros efetuados pelos Conselhos Regionais;

j) expedir certidões;

l) propor ao Presidente a admissão ou dispensa de servidores;

m) submeter ao Presidente a concessão de férias dos servidores, bem como, de licenças devidamente instruídas;

n) propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria;

o) preparar junto com o Presidente a pauta e a Ordem do Dia das sessões;

p) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento-programa do CFMV;

q) fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual do Presidente;

r) cumprir outras funções de direção administrativa, que lhe forem cometidas pelo Presidente;

**Art. 9º Ao Tesoureiro, compete, especificamente, as seguintes atribuições:**

a) dirigir os setores de administração financeira e contabilidade do CFMV;

b) conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

c) receber e depositar no Banco do Brasil as quantias pertencentes ao CFMV;

d) efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária, das contas que tenham recebido o “pague-se” do Presidente;

e) assinar com o Presidente os saques, cheques e endossos bancários;

f) fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes de receita e despesa;

g) elaborar juntamente com o Secretário-Geral, sob a coordenação do Presidente, o orçamento-programa do CFMV;

h) propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira e contabilidade;

i) preparar a prestação de contas anual do CFMV;

j) fiscalizar e informar mensalmente, a Presidência sobre a execução orçamentária;

l) substituir o Secretário-Geral, em suas faltas e impedimentos.

**Art. 10** O sistema de atuação do CFMV como Conselho Regional para o Distrito Federal, na forma do Art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 5.517/68, será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário, de acordo com o seguinte esquema: os assuntos de interesse local serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Plenário, com base no parecer de uma Comissão Assessora, constituída pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

§ 1º Os membros da CA serão designados por Portaria do Presidente do CFMV, para um mandato correspondente ao dos respectivos cargos na SMV/DF, constando do mesmo ato a designação do Presidente e do Secretário da Comissão.

§ 2º A CA funcionária junto ao CFMV, apoiada na estrutura administrativa do Conselho.

### **CAPÍTULO III** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 11.** Os membros do CFMV serão eleitos, em Assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse “quorum”.

*Parágrafo único.* Na mesma ocasião serão eleitos os suplentes dos Conselheiros.

**Art. 12.** São delegados dos Conselhos Regionais, os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Vice-Presidentes e mais o Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da mesma jurisdição.

*Parágrafo único.* São delegados eleitores do Distrito Federal o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da Sociedade de Medicina Veterinária local.

**Art. 13.** Por falta não justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo local, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 14.** A eleição dos membros do CFMV será realizada no período de 30 a 90 dias anteriores ao término do mandato, sendo a data escolhida comunicada aos delegados eleitores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15.** A eleição dos membros do CFMV processar-se-á por intermédio de chapas, contendo o nome dos titulares e respectivos suplentes, encaminhadas através requerimento de inscrição, em duas vias, assinado no mínimo por nove delegados eleitores, entregue ao Presidente do Conselho Federal até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º O Presidente do CFMV autenticará as duas vias do requerimento, encaminhado a primeira ao Secretário-Geral para registro, ficando a segunda à disposição dos interessados.

§ 2º O delegado eleitor não pode assinar mais de um requerimento de registro de chapa.

§ 3º O requerimento de registro de chapa deve consignar o nome de cada candidato, número de sua carteira profissional e a sua aquiescência em integrar a chapa.

§ 4º Nenhum signatário de pedido de registro de chapa eleitoral poderá ela figurar como candidato, e nem apresentar mais de uma chapa; igualmente, nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa eleitoral.

**Art. 16.** Não poderão requerer registro de chapas de candidatos à eleição, votar, nem ser votados os médicos-veterinários que:

- a) não estejam registrados nos Conselhos Regionais;
- b) não estejam em dia com o pagamento da anuidade estipulada pelo Conselho;
- c) estejam cumprindo pena disciplinar, imposta pelo Conselho Regional a que estiver vinculado.

**Art. 17.** O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária disporá de 5 (cinco) dias para deferir os pedidos de registro de chapas, os quais serão numerados por ordem de entrada na Secretaria do Conselho.

**Art. 18.** Terminado o prazo para a inscrição das chapas, o Secretário-Geral do Conselho fará publicar no Diário Oficial da União a relação das chapas registradas para o pleito, sendo enviadas cópias aos Conselhos Regionais.

**Art. 19.** A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente do CFMV, sendo constituída pelos Presidente da SBMV e Vices-Presidentes do CFMV e da SBMV, competindo ao Secretário-Geral do CFMV secretariar os trabalhos.

**Art. 20.** A votação proceder-se-á da seguinte forma:

- a) depois de lidas as chapas registradas, o Presidente procederá à chamada dos Delegados eleitores para a apresentação de suas credenciais;
- b) cada delegado-eleitor ao ser chamado para votar, entregará sua carteira de identidade profissional, assinará a lista de votantes e receberá uma sobrecarta rubricada pelo Presidente da mesa;
- c) Em seguida penetrará no gabinete indevassável e, nesse recinto, encerrará na sobrecarta a chapa dos candidatos em que vai votar;
- d) Voltando à mesa eleitoral, o delegado-eleitor depositará a sobrecarta na urna e receberá de volta a sua carteira de identidade profissional.

**Art. 21.** Terminada a votação, a mesa procederá à contagem das sobrecargas depositadas na urna; verificará se o seu número coincide com o número registrado na lista de votantes; passará a abertura das sobrecartas e a apuração das cédulas.

*Parágrafo único. Caso o número de sobrecartas não coincida com a da lista de votantes, o Presidente promoverá nova votação.*

**Art. 22.** Caso nenhum das chapas sufragadas obtenha maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, far-se-á, imediatamente, um segundo, no qual competirão apenas as duas chapas mais votadas.

*Parágrafo único. Havendo empate nas votações, serão repetidos tantos escrutínios quantos necessários para decisão do pleito.*

**Art. 23.** O Presidente da Assembléia proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais integrantes da mesa. Esse documento, consignará, principalmente, o local, o dia e a hora de início e do término dos trabalhos, a folha de votantes com o número de votantes presentes e por correspondência, o de sobrecartas, o de cédulas apuradas e anuladas, o número de votos atribuídos a cada chapa, o nome dos respectivos candidatos, além das ocorrências relacionadas com o pleito, protestos, etc., e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

**Art. 24.** Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, serão apresentadas até o momento da lavratura da ata, por quaisquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 25.** A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos, recebidos pelo CFMV, serão registrados no protocolo da Secretaria e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos para despacho inicial.

**Art. 26.** Quando a solução depender do Plenário, o Presidente fará a distribuição do processo a Conselheiro, para relatório e voto fundamentado.

§ 1º A distribuição dos processos deverá atender, sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição eqüitativa.

§ 2º O Conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento e o Presidente decidirá se os motivos procedem ou não, designando, conforme o caso, novo relator.

§ 3º Em caso de aceitação de impedimento, o Conselheiro não poderá tomar parte na discussão e na votação.

§ 4º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá, incontinenti, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar, por escrito, no próximo período de sessões, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Plenário.

**Art. 27.** O CFMV realizará quatro sessões ordinárias no ano, sendo marcada em cada sessão a data da sessão seguinte.

**Art. 28.** O CFMV, realizará sessões extraordinárias e especiais, quando convocadas pela Presidência, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 29. Nas sessões plenárias do CFMV será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Abertura e verificação do “quorum”;

II – Leitura, discussão e votação da Ata anterior;

III – Comunicações em geral, da Diretoria e do Plenário;

IV – Exame de indicações, propostas, questões e processos de natureza administrativa;

V – Encerramento dos trabalhos;

**Art. 30.** Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua discussão;

§ 1º As retificações constarão da própria ata.

§ 2º - A ata depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à Sessão de aprovação.

§ 3º Das atas das sessões será publicada súmula, contendo o resumo das decisões proferidas e das resoluções adotadas.

Art. 31. O expediente do CFMV será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Art. 32. Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do CFMV.

Art. 33. A ordem do dia será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

I – relato de processos incluídos na pauta;

II – assuntos em destaque ou de natureza urgente.

**Art. 34.** Será organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na ordem do dia das sessões, que deverá estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

**Art. 35.** A chamada, para discussão e votação de casos e matérias submetidos ao Plenário, obedecerá, sempre que possível, à ordem de antiguidade de entrada da Secretária.

**Art. 36.** Qualquer Conselheiro poderá requerer a urgência ou preferência, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

**Art. 37.** Iniciada a Ordem do Dia, o Relator designado procederá à leitura de seu parecer e proferirá voto fundamentado.

1º O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3º O Relator terá o direito de usar da palavra uma terceira vez, para sustentar o seu voto, antes de encerrar a discussão.

§ 4º O Plenário poderá conceder ao orador uma prorrogação de cada vez por mais 5 (cinco) minutos.

§ 5º O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo do aparteante.

§ 6º Durante a leitura do relatório e voto do relator não será permitido aparte.

§ 7º O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e da análise do mérito do processo.

§ 8º O voto do relator deve conter os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processos em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou na sessão seguinte, com voto fundamentado.

§ 10. O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

**Art. 38.** Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 1º Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado, que constará da ata.

§ 2º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 5º Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir, na redação e decisão do Plenário.

**Art. 39.** O Presidente, poderá suspender, em caso extraordinário, decisão o Plenário.

§ 1º Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§ 2º No segundo julgamento, se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, encontrará ela em vigor imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

**Art. 40.** Matéria decidida somente poderá ser reapreciada face a novos atos e argumentos.

**Art. 41.** A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente quando houver matéria urgente, à seu juízo ou a requerimento justificado de Conselheiro.

**Art. 42.** Das decisões do CFMV cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada.

**Art. 43.** O CFMV procederá à revisão de suas decisões punitivas quando a decisão condenatória se tiver fundamentado em depoimento, exames ou documentos posteriormente comprovados falsos ou quando, após decisão, se descobrirem novas provas que justifiquem modificação da decisão anterior ou, ainda, se evidenciar circunstância que determine ou autorize diminuição da penalidade.

**Art. 44.** A revisão poderá ser pedida em qualquer tempo, antes ou depois da extinção da pena, pelo interessado ou por procurador, legalmente habilitado, ou, no caso de morte do interessado, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

*Parágrafo único.* Quando, no curso de revisão, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o Presidente do Conselho nomeará curador para defesa.

**Art. 45.** A revisão será iniciada por petição dirigida ao Conselho e instruída, em julgado, a decisão condenatória e mais as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

*Parágrafo único.* Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas, a juízo do Conselho.

**Art. 46.** Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absorver, modificar a pena ou anular o processo.

*Parágrafo único.* Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

**Art. 47.** A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

**Art. 48.** A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho é distribuída, sempre que possível, ao relator que nele estiver funcionando.

**Art. 49.** O relator apreciará o novo processo até o ponto em que deva julgar reconstituídos os autos extraviados.

**Art. 50.** Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

**Art. 51** O presente Regimento entra em vigor na data desta Resolução.

Méd.Vet. Ivo Torturella  
Presidente  
CFMV N° 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos  
de Campos  
Secretário-Geral  
CFMV N° 0012

